



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 387
Decisão da CEEE	Nº 59/2023	
Referência	Processo nº 1177117/2023	
Interessado	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea "a" do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 387, apreciando o Processo nº 1177117/2023, que trata da lavratura do Auto de Infração Nº 500033344/2023 contra a Pessoa Física **FRANCISCO DE ASSIS MARTINS**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Serviço de Monitoramento e Manutenção de Segurança Eletrônica (Alarme e CFTV), Nota Fiscal 1001980, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a" do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais*”; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a pessoa física autuada tomou conhecimento do auto de infração em 15/05/2023, conforme autuação elaborada in loco, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que até a presente data, não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada REVEL; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza e a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de julho de 2023.

Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.
Coordenador Adjunto da CEEE – Crea/PB